



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
"Antônio Francisco Ortega Batel"  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Afixado no Mural, conforme Art. 103 da LOM.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

31/08/23 à 30/09/23

fare

PUBLICADO  
Nº 1654 ano VIII  
Diário Oficial Nº 7  
Data: 30/08/2023

RESOLUÇÃO Nº. 14, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Altera o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a publicação da LEI COMPLEMENTAR nº 198 de 28 de junho de 2023 que altera o prazo para uso da Lei de Licitações ([Lei Federal nº 8.666, de 1993](#)), o Regime Diferenciado de Compras – RDC ([Lei 12.462, de 2011](#)) e a Lei do Pregão ([Lei Federal nº 10.520, de 2002](#)).

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 198/2023 produziu a revogação da redação adotada pela MP 1.167/2023 para o dito inc. II do art. 193 da Lei 14.133.

**CONSIDERANDO** a perda de eficácia em 28/7/23 em virtude da ausência de sua apreciação pelo Congresso Nacional no prazo de cento e vinte dias da Medida provisória (MP) nº [1.167/2023](#) ressalvadas as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 198/2023 e diante da falta de definição Nacional, não teve qualquer *Efeitos jurídicos dos atos gerados durante a vigência da MP citada, sendo assim* revoga a RESOLUÇÃO nº. 04, de 29 de março de 2023.

O Sr. **LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI** - Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** No âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, até 15 de dezembro 2023 poderá ser instaurado a fase interna de processos com base nas Leis 8.666/93, 10.520/02, [Lei 12.462, de 2011](#) ou 14.133/21, vedada a aplicação combinada das leis.

§ 1º O processo instaurado deverá indicar expressamente qual opção de lei foi adotada, de modo que, será por ela regido durante toda vigência, bem como os contratos decorrentes e seus aditamentos ou outro instrumento hábil.

§ 2º Os processos instaurados com base nas Leis 8.666/93, 10.520/02 e [12.462, de 2011](#) que não tiverem a publicação do aviso do edital realizada até **30 de dezembro de 2023** deverá ser cancelado.

**Art. 2º.** As licitações e contratações formalizadas no período entre 31/3/23 e 28/6/23 praticados com fundamento na Medida provisória MP nº [1.167/2023](#) e na Resolução nº. 04, de 29 de março de 2023 manterão a sua validade e eficácia, não obstante a perda da eficácia do diploma.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, **ficando revogada a RESOLUÇÃO nº. 04, de 29 de março de 2023.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Projeto de Resolução 14/2023 pág. 02**

**Nova Andradina – MS, 25 de Agosto de 2023**

**LEANDRO FERREIRA**

**LUIZ**

**FEDOSSÍ:75209217949**

**LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSÍ - PSDB**

**"Dr. Leandro"**

**Presidente da Câmara Municipal**

Assinado de forma digital por LEANDRO FERREIRA  
LUIZ FEDOSSÍ:75209217949  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=presencial,  
ou=34028316000103, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-  
CPF A3, cn=LEANDRO FERREIRA LUIZ  
FEDOSSÍ:75209217949  
Dados: 2023.08.30 08:05:38 -04'00'



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Resolução 13/2023 pág. 07

II - fixar prazo para que os licitantes interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

## CAPÍTULO V DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 22. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

## CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 23. O licitante estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS Vigência

Art. 24. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Andradina – MS, 30 de Agosto de 2023

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB  
"Dr. Leandro"  
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 14, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Altera o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a publicação da LEI COMPLEMENTAR nº 198 de 28 de junho de 2023 que altera o prazo para uso da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666, de 1993), o Regime Diferenciado de Compras – RDC (Lei 12.462, de 2011) e a Lei do Pregão (Lei Federal nº 10.520, de 2002).

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 198/2023 produziu a revogação da redação adotada pela MP 1.167/2023 para o dito inc. II do art. 193 da Lei 14.133.

**CONSIDERANDO** a perda de eficácia em 28/7/23 em virtude da ausência de sua apreciação pelo Congresso Nacional no prazo de cento e vinte dias da Medida provisória (MP) nº 1.167/2023 ressalvadas as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 198/2023 e diante da falta de definição Nacional, não teve qualquer Efeitos jurídicos dos atos gerados durante a vigência da MP citada, sendo assim revoga a RESOLUÇÃO nº. 04, de 29 de março de 2023.

O Sr. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

### RESOLVE:

Art. 1º. No âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, até 15 de dezembro 2023 poderá ser instaurado a fase interna de processos com base nas Leis 8.666/93, 10.520/02, Lei 12.462, de 2011 e 14.133/21, vedada a aplicação combinada das leis.

§ 1º O processo instaurado deverá indicar expressamente qual opção de lei foi adotada, de modo que, será por ela regido durante toda vigência, bem como os contratos decorrentes e seus aditamentos ou outro instrumento hábil.

§ 2º Os processos instaurados com base nas Leis 8.666/93, 10.520/02 e 12.462, de 2011 que não tiverem a publicação do aviso do edital realizada até 30 de dezembro de 2023 deverão ser cancelado.

Art. 2º. As licitações e contratações formalizadas no período entre 31/3/23 e 28/6/23 praticados com fundamento na Medida provisória MP nº 1.167/2023 e na Resolução nº. 04, de 29 de março de 2023 manterão a sua validade e eficácia, não obstante a perda da eficácia do diploma.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a RESOLUÇÃO nº. 04, de 29 de março de 2023.





# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Resolução 14/2023 pág. 02

Nova Andradina – MS, 25 de Agosto de 2023

**LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSI - PSDB**  
"Dr. Leandro"  
Presidente da Câmara Municipal

**FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA**  
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 83/2020

**CONTRATO:** 83/2020  
**ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**  
**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA  
**CONTRATADO:** M. S. DIAGNOSTICA LTDA  
**PROCESSO nº:** 198/2020  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o serviço de locação de 1 (um) aparelho de bioquímica  
**VIGÊNCIA:** 22/09/2023 à 22/09/2024  
**VALOR DO REAJUSTE:** Fica reajustado o valor mensal, passando-se do valor de R\$ 1.596,01 (um mil quinhentos e noventa seis reais e um centavo) mensais para R\$ 1.659,69 (um mil seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta nove centavos) mensais.  
**DATA:** 29/08/2023

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA  
Contratante

M. S. DIAGNOSTICA LTDA  
Contratada

**FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA**  
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO 44/2020

**CONTRATO:** 44/2020  
**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA  
**CONTRATADO:** YGOR JOSE SARAIVA CARVALHO SILVA ME  
**PROCESSO nº:** 192/2020  
**VIGÊNCIA:** 12 meses (19/08/2023 À 19/08/2024)  
**OBJETO:** Serviço médico na área do pronto-socorro  
**DATA:** 17/08/2023

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA  
Contratante

YGOR JOSE SARAIVA CARVALHO SILVA ME  
Contratada

Rua Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina – MS  
site: <http://www.novaandradina.ms.lez.br> Email: [legislative@novaandradina.ms.lez.br](mailto:legislative@novaandradina.ms.lez.br)

**FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA**  
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO 6/2021

**CONTRATO:** 6/2021  
**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA  
**CONTRATADO:** W.N. DIAGNÓSTICA LTDA  
**PROCESSO:** 60/2021  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a locação de aparelho de hemograma para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina.  
**VIGÊNCIA:** 90 dias (07/09/2023 À 07/12/2023)  
**DATA:** 24/08/2023

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA  
Contratante

W.N. DIAGNÓSTICA LTDA  
Contratada

